TRE
PARANÁ

CONTRATO Nº. 59/2020

PAD Nº. 11.330/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ E A EMPRESA EMPRESA PATRYCIA CERUTTI BINATI - ME

Pelo presente instrumento, regido pela Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666 de 21.06.93, suas alterações e demais legislações pertinentes, regularmente autorizado pelo ordenador da despesa, pelo **Pregão Eletrônico - Registro de Preços** nº. 49/2019, PAD 2557/2019, Termo de Abertura de Licitação nº 29/2019, e a proposta vencedora, de um lado o:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,** inscrito no **CNPJ sob nº. 03.985.113/0001-81,** com sede na Rua João Parolin, nº. 224, Prado Velho, Curitiba/PR, CEP: 80.220-902, telefone: (41) 3330-8500, regularmente autorizado pelo ordenador de despesa, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Dr. Valcir Mombach, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa:

**PATRYCIA CERUTTI BINATI - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº. 13.187.093/0001-57**, com sede na Rua Julieta Lins, nº 205, apto 2002, bairro Pioneiros, Cidade/UF Balneário Camboriú/SC, CEP: 88.301-010, telefone: (47) 3367-9814 e-mail: airless@globo.com.br, neste ato representada por Patrycia Cerutti Binati, portador(a) do CPF nº. 019.300.189-67, denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

**1.1** - O presente documento tem por objeto a contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de recuperação e tratamento de fissuras e trincas em paredes de alvenaria e pintura de áreas internas e externas nos imóveis administrados pela justiça Eleitoral do Paraná, no Fórum Eleitoral de Rolândia/PR, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas,** em conformidade com as características e especificações contidas neste contrato e anexos.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**
Em: 09/09/2020
Por: PATRYCIA CERUTTI BINATI e outro
TRE

**1.2 –** O imóvel no qual os serviços serão prestados possui as característica informadas a seguir:

**LOTE Nº 5**
**ITEM 16- do anexo II**

| LOTE 5 - IMÓVEIS DO INTERIOR - REGIÃO LONDRINA | |
|---|---|
| **Cidade/ Município** | Rolândia |
| **Data da inauguração** | 13/12/2008 |
| **Área construída** | 270 m2 |
| **Endereço** | Rua Ernesto Gaertner, 335, CEP 86.605-196 |
| **Zona Eleitoral Responsável** | 59º ZE |
| **Responsável** | Mário José |
| **Telefone** | (43) 3255-1416 |
| **E-mail** | zona059@tre-pr.jus.br |

**1.3** – A Contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições descritas no instrumento convocatório do Edital de Licitação, no Termo de Referência, ANEXO I, e demais anexos, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**2.1 – Da descrição dos serviços:**

**2.1.1 -** O detalhamento e quantitativos dos serviços estão dispostos nos seguintes documentos, **que são parte integrante deste contrato:**

a) **o Termo de referência, Anexo I, naquilo que for concernente a este contrato;**
b) **a Lista das cidades onde será executado o serviço - Anexo II- item 16;**

**2.2 – Do recebimento dos serviços:**

**2.2.1 – Recebimento provisório:**

**2.2.1.1 -** Provisoriamente, o recebimento se dará pelo responsável do Fórum Eleitoral ou seus substitutos oficialmente designados, os quais serão os fiscais da contratação, firmando o Termo de Recebimento Provisório de Serviços, quando serão aferidos se todos os serviços foram executados com a qualidade exigida por este Tribunal e

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**
Em: 09/09/2020
Por: PATRYCIA CERUTTI BINATI e outro
TRE

cumpridas todas as disposições determinadas neste instrumento relativamente ao objeto contratado, inclusive a vedação da permanência de quaisquer resíduos no local.

**2.2.1.2 -** Caso seja constatado qualquer defeito/imperfeição nos serviços executados e/ou materiais utilizados, o serviço será recusado, devendo a Contratada providenciar o reparo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do comunicado do fiscal, sem ônus ao TRE-PR.

**2.2.2 – Recebimento definitivo:**

**2.2.2.1** - Constatada a regularidade dos serviços prestados e da documentação exigida, o Gestor efetuará o recebimento definitivo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**2.3 – Das medições iniciais e autorização de serviços:**

**2.3.1 – Para imóveis da Capital:** não se aplica.

**2.3.2 - Para imóveis do Interior:**

**2.3.2.1 –** Após a solicitação do serviço pela seção gestora, efetuada somente após verificação de haver disponibilidade orçamentária, a CONTRATADA encaminhará até o local, dentro do prazo estabelecido para a entrega dos serviços, equipe para, antes do início dos serviços, efetuar, em conjunto com servidor responsável pelo imóvel, as medições da área a ser pintada e registro fotográfico de cada área abrangida (interna, externa, grades, muros, etc.), demonstrando a situação do local antes da execução dos serviços.

**2.3.2.2 –** Após a formalização da medição inicial, o fiscal local informará de imediato a seção gestora por meio de mensagem eletrônica, os quantitativos medidos.

**2.3.2.3 –** Estando CONTRATANTE (fiscal local) e CONTRATADA de acordo com as medições realizadas, o fiscal local autorizará a execução dos serviços solicitados, estando a contratada vinculada à execução somente daqueles itens com o qual concordou, não podendo alegar posteriormente que surgiram novas demandas nos locais já verificados.

**2.3.2.4 –** Deverá ser encaminhado, juntamente com a fatura, registro fotográfico dos locais que receberam os serviços.

**2.4 – Das especificações gerais dos locais de execução dos serviços:**

**2.4.1** - Conforme disposto no item 2.7 do Termo de referência – anexo I

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**3.1. -** O prazo para execução de cada serviço solicitado, bem como as obrigações e responsabilidades da contratada estão dispostos no Termo de Referência- anexo - I, anexo do Edital.

**3.2 –** A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**
Em: 09/09/2020
Por: PATRYCIA CERUTTI BINATI e outro
TRE

## CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

**4.1 -** O presente contrato vigorará pelo período de **01 (um) mês a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogado, de acordo com o artigo 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, ou rescindido antecipadamente a critério do CONTRATANTE.

**4.1.1 –** O prazo para execução de cada serviço solicitado, no Interior, será de acordo com a tabela abaixo:

| ÁREA | PRAZO |
|---|---|
| Até 500 m² | 10 (dez) dias úteis |

**4.1.1.1 –** Os prazos estabelecidos são por local, **em um mesmo lote**. Os lotes são independentes entre si.

## CLÁUSULA QUINTA: DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

**5.1 –** Os recursos serão destinados à contratação, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 02.122.0033.20GP.0041;
Nota de Empenho: 2020NE001160, emitida em 28/08/2020;
Elemento de despesa: 33.90.39.16;
Categoria Econômica: Custeio;
SIASG: 1627.

## CLÁUSULA SEXTA: DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

**6.1 –** A fiscalização e a gestão serão realizadas por servidores devidamente designados pela Administração, em consonância com o artigo 67, parágrafos 1.º e 2.º: da Lei nº 8.666/93, mediante assistência e subsídios de empresa contratada para esse fim.

**6.2 -** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo CONTRATANTE, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

**6.2.1 -** A existência deste acompanhamento não exime a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer da execução contratual.

**6.3** - Nos termos da Lei 8.666/93, art. 67, parágrafos 1.º e 2.º, caberá:

**6.3.1** - Ao Fiscal, ou substituto imediato:

**6.3.1.1** - Acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas descritas no instrumento contratual/nota de empenho, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, bem como efetuar o recebimento dos serviços.

**6.3.1.2** - Persistindo as irregularidades, comunicar o gestor da necessidade de oficiar a empresa ou de abertura de processo administrativo.

**6.3.2** - Ao Gestor, ou substituto imediato:

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**
Em: 09/09/2020
Por: PATRYCIA CERUTTI BINATI e outro
TRE

**6.3.2.1** - Receber e atestar a nota fiscal referente à prestação de serviços, encaminhando-a ao setor responsável da Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade do TRE para pagamento;

**6.3.2.2** - Comunicar à contratada por e-mail, carta ou ofício, fixando prazos para solucionar problemas, correções dos defeitos ou irregularidades encontrados na execução do objeto, sob pena de abertura de processo administrativo e sansões legais;

**6.3.2.3** - Persistindo as irregularidades, criar PAD específico de abertura de processo administrativo e encaminhá-lo à Coordenadoria de Infraestrutura Predial (CIP), devidamente instruído com todas as informações pertinentes constante de formulário específico, anexando cópia do comunicado do subitem anterior, referente à intenção de abertura de Processo Administrativo, com o respectivo comprovante de recebimento pela contratada;

**6.3.2.4** - Prestar orientações necessárias ao fiscal da contratação e relatar à autoridade superior eventuais falhas na fiscalização;

**6.3.2.5 -** Efetuar análise e encaminhamentos pertinentes às reivindicações da Contratada relativamente à revisão de preços, rescisão, questionamentos financeiros ou outros;

**6.3.2.6 -** Realizar adequações ao objeto contratual, eventualmente necessárias.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO

**7.1 –** Pela execução dos serviços o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 32.786,53 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, do item 16 (dezesseis) - lote 05(cinco) conforme planilha de custos /proposta **vencedora** anexa e cronograma financeiro.

**7.1.2 -** Fará parte integrante deste Contrato a proposta vencedora contendo a planilha detalhada de custos unitários e totais.

**7.1.3 -** Nos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obras, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, deslocamentos, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas Municipais, Estaduais e Federais, englobando tudo o que for necessário para a execução total e completa da obra, conforme projetos e especificações constantes deste contrato, bem como seus lucros, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao TRE/PR.

**7.1.4 -** Os valores estão estabelecidos na planilha orçamentária, após apresentados e aprovados pelo TRE/PR, de acordo com o desembolso previsto no cronograma físico-financeiro, correspondendo integralmente aos serviços realizados e medidos no mês a que se referem.

**7.1.5 -** A critério do TRE/PR e dependendo da disponibilidade financeira, o cronograma desembolso poderá ser antecipado, observando-se a discriminação dos serviços.

**7.1.6 -** As medições serão calculadas em valores relativos à data base da Proposta de preços.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**
Em: 09/09/2020
Por: PATRYCIA CERUTTI BINATI e outro
TRE

**7.2 –** Do documento fiscal:

**7.2.1 -** O CNPJ da empresa habilitada na licitação deverá ser o mesmo para o efeito de emissão das notas fiscais e posteriores pagamentos.

**7.2.1.1** - Caso a CONTRATADA não possa emitir as notas fiscais/faturas com o mesmo CNPJ habilitado na licitação, poderá fazê-lo através da eventual matriz ou filial da mesma empresa. Nesse caso, ambos os CNPJs (matriz ou filial) deverão estar com a documentação fiscal regular.

**7.2.3 -** Especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que o gestor possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

a) CNPJ da CONTRATADA;
b) Data de emissão da nota fiscal;
c) CNPJ do TRE/PR: 03.985.113/0001-81;
d) Descritivo do tipo de serviço prestado e valor total;
e) Destacar o valor referente a serviços separadamente do valor referente a materiais;
f) Destacar a Lei nº 9.430/96, as alíquotas e o valor da retenção sobre o valor total da nota fiscal;
g) Número do contrato e,
h) Banco, agência e número da conta corrente (obrigatoriamente da própria CONTRATADA).

**7.2.4** – Prazo para apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA: **até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços.**

**7.3** – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, conforme indicação da CONTRATADA no documento fiscal, por intermédio de ordem bancária, de acordo com os seguintes prazos:

**7.3.1** – Prazo para atestado da Nota Fiscal: até 05 (cinco) dias úteis a partir do aceite da nota fiscal **pelo Gestor,** a qual deverá ser enviada pela empresa somente após cumpridas todas as exigências contratuais.

**7.3.2** – Prazo para pagamento da Nota Fiscal: até 20 (vinte) dias após o atestado da Nota fiscal pelo Gestor.

**7.3.3 -** A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido será devolvida, e nesse caso, o prazo de 20 (vinte) dias previsto no item 7.3.2, será interrompido e somente será reiniciada a contagem a partir da respectiva regularização.

**7.3.3.1 -** Nenhum pagamento será devido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação.

**7.3.4** – Será considerado como data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.3.5 –** O gestor da contratação do TRE/PR procederá à conferência dos requisitos da nota fiscal/fatura, que deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ cadastrado, habilitado e constante nos documentos entregues, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, salvo na hipótese prevista no item 7.2.1.1.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**
Em: 09/09/2020
Por: PATRYCIA CERUTTI BINATI e outro
TRE

**7.3.5.1 –** Havendo erro na apresentação do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TRE/PR.

**7.3.6** – O TRE/PR, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, do montante a pagar à CONTRATADA, acréscimos decorrentes de mora no recolhimento de tributos/contribuições, bem como de multa decorrente de previsão deste contrato.

**7.3.7** – Na eventual ocorrência de atraso de pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os encargos moratórios são devidos pelo TRE/PR, entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, mediante solicitação formal da CONTRATADA, que será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP

Onde:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = i/365 (onde i = taxa percentual anual no valor de 6%)
I = (6/100)/365

**7.4 –** Da regularidade fiscal:

**7.4.1** – Todo e qualquer pagamento, decorrente da presente contratação, será precedido de verificação, por parte do TRE/PR, da regularidade fiscal da CONTRATADA em vigor na data do pagamento.

**7.4.1.1** – A CONTRATADA inadimplente quanto à regularidade fiscal estará sujeita à abertura de processo administrativo pelo Gestor da contratação do TRE/PR, visando à regularização.

**7.4.1.1.1 –** Permanecendo a inadimplência poderá haver rescisão contratual, independentemente da aplicação das sanções previstas neste contrato.

**7.4.2** – A regularidade de que trata o subitem anterior poderá ser verificada:

a) por meio de consulta on-line no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e/ou;
b) por meio de consulta aos sites oficiais e/ou;
c) por meio da apresentação de documentação, pela CONTRATADA, anexada ao documento fiscal.

**7.4.2.1 –** O resultado das consultas, de que trata as alíneas acima, serão realizadas pelo setor financeiro responsável e deverão constar do processo de pagamento.

**7.5 –** Da substituição tributária:

**7.5.1 –** Serão feitas as retenções tributárias federais e municipais incidentes sobre a contratação, conforme artigo 64 da Lei nº 9.430/96, IN RFB 1234/12, IN RFB 971/09, LC nº 116/2003 e LC nº 123/06, conforme o objeto da contratação.

**7.6 –** Dos tributos federais:

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**
Em: 09/09/2020
Por: PATRYCIA CERUTTI BINATI e outro
TRE

**7.6.1 –** Será efetuada a retenção dos tributos federais aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da Tabela de Retenção da IN RFB 1234/12.

**7.6.2 –** Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), não haverá a retenção de que trata o item acima.

**7.6.3 –** A nota fiscal, cuja empresa CONTRATADA seja optante do Simples, deverá estar acompanhada da Declaração, nos termos do caput do artigo 6º da IN RFB 1234/12 – Anexo IV.

**7.7 –** Da retenção previdenciária:

**7.7.1 –** Quando o objeto da contratação contemplar cessão de mão de obra ou empreitada, poderá ocorrer a retenção do INSS prevista no artigo 112 sobre os serviços elencados nos artigos 117 e 118 da IN RFB 971/09.

**7.8 –** Da retenção do ISS:

**7.8.1 –** Sobre serviços, poderá ocorrer a retenção do ISS, quando o objeto da contratação se enquadrar no inciso II, do § 2º do art. 6º da LC nº 116/03.

**7.8.2 –** Quando a empresa for optante do Regime Simplificado Nacional (Simples), deverá destacar na nota fiscal de prestação de serviços a alíquota na qual está enquadrada, conforme os anexos III ou IV da Lei Complementar nº 123/06. Caso não haja o referido destaque, será considerada a alíquota máxima vigente, ou seja, 5% (cinco por cento).

**7.9 –** Quanto à incidência das retenções de tributos prevalecerá sempre a legislação vigente, mesmo que venham a contrariar as disposições acima, conforme sua incidência ou não sobre o objeto contratado.

## CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTE

**8.1** - O reajuste dos contratos com vigência até 01 (um) ano, encontra-se suspenso até disciplinamento diverso, oriundo de legislação federal e nas condições desta.

## CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1** – O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas do presente instrumento poderá ensejar abertura de processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, com aplicação sanções a seguir, de acordo com o capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**9.2** - Com fundamento no acima disposto, bem como nos preceitos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo do desconto à fatura respectiva:

a) ADVERTÊNCIA: faltas leves, de menor gravidade, que não acarretarem prejuízo de monta ao interesse do serviço;

b) MULTAS, sem prejuízo da rescisão contratual por culpa da CONTRATADA:

b.1) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de não executar limpeza **final dos serviços**, não fornecer a placa de realização da obra, não emitir a nota fiscal dentro do prazo ou encaminhar nota fiscal com falta de documento;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor total contratado,

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**
Em: 09/09/2020
Por: PATRYCIA CERUTTI BINATI e outro
TRE

pelo atraso injustificado na execução do cronograma, a partir do dia posterior imediato ao vencimento do prazo estipulado, com limite de 10 (dez) dias. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será aplicada multa de 7% (sete por cento) sobre o valor total do contrato ou resultar na rescisão contratual;

b.3) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pelo não cumprimento do prazo estabelecido, por culpa da CONTRATADA, acrescido de 0,5% (meio por cento) ao dia se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias ou resultar na rescisão contratual;

b.4) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material, pela entrega e/ou colocação diferente do proposto ou de qualidade inferior ao especificado no projeto;

b.5) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela não documento comprobatório do descarte, não utilização de EPIs previstos a serem utilizados, além da retirada do trabalhador do campo de trabalho.

b.6) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por causar a paralisação nas atividades do TRE/PR.

b.7) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por quaisquer danos à obra ou aos bens do TRE/PR, sem a reposição do bem pertinente em até 30 (trinta) dias após a notificação;

b.9) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato pela inadimplência reiterada de quaisquer das obrigações pactuadas;

b.10) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou pela cessação **da prestação dos serviços** que implique rescisão contratual;

c) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, conforme previsto no art.7º, da Lei nº 10.520/02, bem como o descredenciamento do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme a gravidade do inadimplemento da obrigação , quando a empresa, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**9.3** - As sanções de advertência, bem como de impedimento para licitar e contratar com a União, poderão ser aplicadas juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**9.4 -** As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Fazenda[1] e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária.

**9.5 -** A CONTRATADA autoriza desde já o desconto de multa pré-determinada em processo administrativo que garanta a ampla defesa, na primeira fatura a que vier fazer jus.

[1] Portaria nº.75 do Ministério da Fazenda, publicada em 22/03/2012 – artigo 1.º, inciso I.

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**
Em: 09/09/2020
Por: PATRYCIA CERUTTI BINATI e outro
TRE

## CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

**10.1 –** Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos elencados nos artigos de 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

**10.2 -** Será também causa de rescisão se a CONTRATADA alocar funcionários, para o desempenho dos serviços, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, contrariando o artigo 3º da Resolução nº 07, de 18/10/2005, com redação dada pela Resolução nº 09, de 06/12/2005, ambas do CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS CASOS OMISSOS

**11.1 –** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/99, no Código de Defesa do Consumidor e demais normas e princípios gerais aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

**12.1 -** Fica eleito o foro de Curitiba/PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as divergências oriundas do presente contrato.

**12.2** - E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 02 de setembro de 2020.

| | |
|---|---|
| Patrycia Cerutti Binati<br>Representante Legal<br>P/ CONTRATADA | Dr. Valcir Mombach<br>Diretor-Geral – TRE/PR<br>P/ CONTRATANTE |

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**
Em: 09/09/2020
Por: PATRYCIA CERUTTI BINATI e outro
TRE

# Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 212258/2020, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento eletrônico foi assinado por:

| | |
|---|---|
| | PATRYCIA CERUTTI BINATI<br>CPF 019.300.189-67<br>*Assinado digitalmente em 09/09/2020 10:21:13*<br>*Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa* |
| | VALCIR MOMBACH<br>CPF 411.406.219-04<br>*Assinado digitalmente em 09/09/2020 16:53:01*<br>*Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa* |

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.

Este documento foi assinado digitalmente conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24.8.2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.